∰ tce.pb.gov.br

(S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05441/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01726/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Caroline Ferreira Agra (Superintendente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): SEVERINO PAULINO DE ARAÚJO

CARGO: Auxiliar de Serviços de Obras

MATRÍCULA: 06.088-7

LOTAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa ATO: Portaria Nº 035/2006, retificada pela Portaria Nº 103/2022, publicada no Semanário Oficial

do Município de 22/04/2022.

IDADE: 64 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.375 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEVERINO PAULINO DE ARAÚJO, no cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, matrícula nº 06.088-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 09 de agosto de 2022.

jnal Fl. 1/1

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 09:09



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 08:59

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO